**Estado do Rio de Janeiro**
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 753 DE 18 DE JULHO DE 2003

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de letra legível nos documentos públicos preenchidos por servidores dessa municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Todo e qualquer documento público preenchido por servidor dessa Municipalidade deverá ser absoluta e inquestionavelmente legível.

Art. 2º - As sanções para o descumprimento desta norma serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 de julho de 2003.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei 66/02